ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO: UNIDADES DE SAÚDE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE APOIO À GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE MUNICÍPIO, ABRANGENDO A HOSPEDAGEM DO SISTEMA E-SUS APS/PEC EM NUVEM NACIONAL COM ALTA DISPONIBILIDADE, REDUNDÂNCIA, BACKUPS, RECUPERAÇÃO DE DESASTRES E SEGURANÇA CIBERNÉTICA, ALÉM DE PLATAFORMA DE BUSINESS INTELLIGENCE EM MODO LEITURA PARA ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES, METAS, FINANCIAMENTO FEDERAL E GERAÇÃO DE LISTAS NOMINAIS E PAINÉIS GERENCIAIS, FERRAMENTA PARA GERAÇÃO AUTOMATIZADA DOS ARQUIVOS DE FATURAMENTO BPA CONFORME PADRÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE OPERACIONAL, QUALIFICAÇÃO DE REGISTROS E ASSESSORAMENTO SOBRE NORMAS E CRITÉRIOS DE FINANCIAMENTO — TUDO EM CONFORMIDADE COM A LGPD, A LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

1.1. O e-SUS APS/PEC constitui sistema estratégico para a gestão municipal da saúde, sendo responsável pelo registro dos atendimentos realizados pelas equipes de saúde, acompanhamento da população cadastrada, monitoramento dos indicadores assistenciais, consolidação das informações epidemiológicas, geração da produção ambulatorial e transmissão dos dados aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. A qualidade das informações registradas impacta diretamente o planejamento das ações de saúde, o monitoramento dos resultados assistenciais e o financiamento da Atenção Primária, especialmente em relação aos componentes de Qualidade e Vínculo e Acompanhamento Territorial (CVAT).

1.2. Diante da crescente complexidade da gestão da Atenção Primária à Saúde e da necessidade de acompanhamento permanente dos indicadores utilizados para definição dos repasses federais, torna-se indispensável a disponibilização de ferramentas tecnológicas que permitam aos gestores monitorar, em tempo real, o desempenho das equipes, identificar inconsistências nos registros assistenciais, acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e subsidiar a tomada de decisão baseada em informações confiáveis e atualizadas.

1.3. A manutenção exclusiva do sistema em ambiente computacional convencional, sem ferramentas gerenciais complementares, limita a capacidade de análise das informações produzidas, dificulta a identificação tempestiva de inconsistências, aumenta o retrabalho operacional e reduz a eficiência das ações voltadas à melhoria dos indicadores da Atenção Primária e à otimização do financiamento federal.

1.4. Nesse contexto, a contratação de solução integrada, composta por infraestrutura em nuvem, plataforma de Business Intelligence (BI), ferramenta para geração automatizada dos arquivos de faturamento BPA e consultoria técnica especializada, representa alternativa tecnicamente mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando ambiente computacional seguro, estável e de alta disponibilidade, aliado a recursos avançados de monitoramento gerencial e apoio à gestão.

1.5. A plataforma de Business Intelligence permitirá o acompanhamento dos indicadores oficiais da Atenção Primária à Saúde, a visualização das notas parciais e quadrimestrais, a projeção dos resultados financeiros decorrentes do desempenho municipal, a identificação de inconsistências cadastrais e assistenciais, bem como a geração de listas nominais para apoio às ações de busca ativa, contribuindo diretamente para a qualificação das informações enviadas ao Ministério da Saúde e para o aprimoramento do desempenho das equipes.

1.6. Complementarmente, a disponibilização de ferramenta integrada para geração automatizada dos arquivos de faturamento BPA proporcionará maior agilidade, confiabilidade e padronização no processamento da produção ambulatorial, reduzindo erros operacionais e otimizando os processos administrativos relacionados ao faturamento dos serviços de saúde.

1.7. A contratação também contempla a prestação de consultoria técnica especializada, destinada ao suporte contínuo na utilização do sistema e-SUS APS/PEC, orientação quanto ao correto registro das informações assistenciais, acompanhamento sistemático dos indicadores da Atenção Primária e assessoramento técnico voltado à melhoria da qualidade dos dados e ao alcance das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

1.8. Além disso, a solução deverá observar as melhores práticas de segurança da informação, assegurando mecanismos de alta disponibilidade, controle de acesso, monitoramento contínuo, rotinas de backup, recuperação de desastres e conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a proteção das informações em saúde e a continuidade dos serviços públicos.

1.9. Dessa forma, a presente contratação visa dotar a Secretaria Municipal de Saúde de uma solução tecnológica moderna, integrada e especializada, capaz de fortalecer a gestão da Atenção Primária à Saúde, qualificar os registros assistenciais, otimizar os processos operacionais, subsidiar a tomada de decisões estratégicas e contribuir para a melhoria dos resultados assistenciais e do financiamento federal destinado ao Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A dotação orçamentária para contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Nova Prata, nos seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços a serem adquiridos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço global,** nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, bem como:

3.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, na execução de serviços relacionados à gestão em saúde pública municipal, incluindo, conforme aplicável ao objeto, atividades de acompanhamento e análise de indicadores de gestão, elaboração e cadastramento de projetos, apoio técnico aos municípios e utilização, operacionalização, alimentação, acompanhamento ou gestão dos seguintes sistemas e plataformas: a) e-Gestor AB; b) SIAPS; c) SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica; d) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; e) FNS – Fundo Nacional de Saúde; e f) e-SUS, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1). Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.4.1. O licitante vencedor deverá encaminhar o contrato devidamente assinado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Qualificação Técnico-Profissional (Do Corpo Técnico): A licitante deverá comprovar que dispõe, para a execução do objeto, de no mínimo 01 (um) profissional integrante de sua equipe técnica, com as seguintes qualificações mínimas:

a.1) possuir formação acadêmica em uma das seguintes alternativas: curso superior completo em Gestão Pública, Administração Pública, Saúde Coletiva, Gestão de Saúde Pública, Administração em Sistemas e Serviços de Saúde ou pós graduação em Gestão Pública, Gestão em Saúde, Gestão da Informação Pública ou Gestão, Governança e Setor Público.
a.2) possuir experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos na área de saúde pública;
a.3) possuir curso ou capacitação na área de Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e em Estratégia Saúde da Família – ESF;
a.4) possuir experiência mínima de 01 (um) ano na atuação junto a municípios, em atividades relacionadas a indicadores de gestão, elaboração e cadastramento de projetos, bem como utilização, alimentação, acompanhamento ou gestão de sistemas e plataformas relacionados à saúde pública, incluindo, no mínimo, e-Gestor AB, SIAPS, SISAB, CNES, FNS e e-SUS;
a.5) a comprovação da qualificação e da experiência do profissional deverá ser realizada mediante apresentação de diplomas, certificados, declarações, registros profissionais, contratos de trabalho, documentos equivalentes ou outros documentos hábeis que permitam verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

b) Comprovação de que os profissionais indicados na alínea a, como corpo técnico, possuem vínculo com a empresa licitante, devendo tal vínculo ser demonstrado por uma das seguintes formas:

b.1) mediante apresentação de registros profissionais no respectivo conselho de classe (CRM) como equipe técnica e como responsável técnico da licitante;
b.2) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada pelo empregador;

b.3) mediante contrato de prestação de serviços, celebrado com firma reconhecida ou assinatura digital, de acordo com a legislação civil comum, com duração mínima suficiente para a execução do objeto contratado por meio do contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;

b.4) Ato constitutivo da empresa devidamente atualizada, no caso de dirigentes ou sócios.

3.4.2. O prazo para o envio dos documentos supracitados e do contrato devidamente assinado, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.4.3. A não apresentação dos documentos supracitados, dentro do prazo estabelecido para assinatura do contrato, impedirá a formalização da contratação, podendo a Administração convocar a próxima licitante classificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.4.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. As quantidades serão mensais, correspondentes a um ano de contrato, pois a hospedagem em nuvem e a consultoria exigem funcionamento e suporte contínuos (24 horas por dia); dessa forma, o pagamento fixo por mês garante a prestação ininterrupta dos serviços.

ITEM	ESPECIALIDADE	MESES
1	Serviço de hospedagem do sistema e-Sus Atenção primária em estrutura em nuvem, plataforma de Bussiness Intelligence (BI), ferramenta de geração automatizada dos arquivos de faturamento BPA, prestação de serviço de consultoria técnica especializada e suporte ao e-SUS.	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A opção pela contratação de serviço especializado revela-se manifestamente mais vantajosa para a Administração Pública sob a ótica do custo-benefício. A execução direta do serviço pelo Município exigiria não apenas a contratação de pessoal, mas também o aporte expressivo de recursos para a aquisição de equipamentos, insumos, softwares e infraestrutura material dedicada.

5.1.1. Além do custo de aquisição inicial, a manutenção contínua desses ativos geraria despesas acessórias permanentes com depreciação, calibração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de insumos e logística de gestão. Desse modo, optar pela prestação de serviço em que a contratada fornece toda a estrutura e material necessários desonera o erário do investimento patrimonial e dos custos operacionais fixos, transferindo ao privado os riscos de manutenção, obsolescência tecnológica e avarias dos bens aplicados.

5.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a adoção do Pregão, na forma eletrônica, configura-se como a modalidade mais vantajosa para a Administração Pública, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Termo de Referência. Essa modelagem assegura ampla competitividade, transparência, celeridade e economicidade ao certame, além de otimizar a alocação de recursos ao evitar a imobilização de capital em ativos tecnológicos próprios (Capex) e garantir a prestação continuada da solução sem gerar custos diretos com pessoal ou impactar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5.3. A estimativa de preços para a presente contratação foi realizada mediante pesquisa direta com fornecedores especializados do ramo, em consonância com o art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021. A opção por essa metodologia justifica-se pela especificidade e pela natureza integrada da solução tecnológica e dos serviços correlatos (hospedagem em nuvem de alta disponibilidade do e-SUS APS/PEC, plataforma de Business Intelligence, módulo de faturamento do BPA e consultoria técnica especializada em Atenção Primária à Saúde).

5.4. Ressalta-se que a consulta prévia às fontes prioritárias descritas no art. 23, § 1º, incisos I e II, da referida Lei (como o Banco de Preços em Compras Públicas, Painel de Preços do Governo Federal e contratações similares de outros órgãos públicos) restou inoperante para a definição do valor estimado. Essa inviabilidade decorre da inexistência de parâmetros padronizados que contemplem, de forma agrupada, o exato modelo de serviço em escopo, conforme pesquisas em anexo.

5.5. Como se trata de uma solução composta por Software como Serviço (SaaS), infraestrutura gerenciada e assessoria continuada, os preços praticados variam significativamente conforme a abrangência da customização e os níveis de serviço (SLA) exigidos. Dessa forma, a consulta direta às empresas do setor permitiu aferir a realidade do mercado para pacotes integrados com o perfil de exigências técnicas do Município, assegurando a obtenção de orçamentos fidedignos e condizentes com a complexidade do objeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor de R$92.619,96 (noventa e dois mil, seiscentos e dezenove reais com noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na solicitação nº2026/4499, em anexo.

6.2. Para valores de referência considerou-se os orçamentos encontrados com fornecedores que prestam os serviços, assim se optou pelo uso da Média que resultou no valor orçado, conforme relatório em anexo.

6.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9.379, de 28 de março de 2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente contratação consiste no fornecimento de uma solução tecnológica integrada sob o modelo Software como Serviço (SaaS) e infraestrutura gerenciada em nuvem (IaaS),

associada à prestação continuada de consultoria técnica especializada e suporte operacional, destinada ao fortalecimento da gestão da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município. A solução é composta por:

a) Hospedagem em Nuvem de Alta Disponibilidade e Gerenciada do e-SUS APS/PEC:
Disponibilização de infraestrutura computacional segura em datacenter nacional (com certificação ISO 27001), apta a suportar o processamento do banco de dados oficial do e-SUS APS/PEC. A estrutura contempla servidores virtuais de alto desempenho (armazenamento SSD NVMe), redundância de dados, balanceamento de carga (HA), rotinas automatizadas de backup offsite, proteção de segurança cibernética (WAF, controle contra ataques DDoS e criptografia SSL/TLS) e atendimento integral às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018).

b) Plataforma de Business Intelligence (BI) para a Atenção Primária:
Ambiente analítico com integração direta ao banco de dados do e-SUS APS/PEC, operando em modo de leitura (read-only). A plataforma disponibiliza painéis executivos, relatórios dinâmicos, acompanhamento em tempo real dos indicadores oficiais do Ministério da Saúde, projeção de notas quadrimestrais e repasses financeiros, identificação de inconsistências cadastrais/assistenciais e emissão de listas nominais para ações preventivas e de busca ativa pelos profissionais de saúde.

c) Módulo Automatizado de Faturamento Ambulatorial (BPA):
Ferramenta nativamente integrada à base do e-SUS APS/PEC destinada à geração, consolidação e validação automatizada dos arquivos do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA). O módulo realiza a verificação prévia de inconsistências regras do Ministério da Saúde, reduzindo o trabalho manual, prevenindo glosas ou perdas financeiras e garantindo celeridade no faturamento municipal.

d) Consultoria Técnica Especializada e Suporte Operacional Continuado:
Prestação de serviços contínuos de assessoria à gestão da APS, suporte ao e-SUS, orientações técnicas sobre o correto registro da produção assistencial, monitoramento de metas de financiamento federal e capacitação das equipes. O pilar inclui obrigatoriamente a realização

de no mínimo 1 (uma) visita técnica presencial mensal (carga horária de 8 horas) às dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, acompanhada da emissão de relatório mensal de atividades para fins de liquidação da nota fiscal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não se aplica à presente contratação por se tratar de item único. Ademais, eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e inviabilidade técnica, resultando em maior ônus de fiscalização contratual e prejuízos à padronização e uniformização dos serviços.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A Secretaria de Municipal de Saúde indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato: Paulo Cesar da Silva, matrícula nº2522, ocupante da função de Secretário Adjunto da Saúde, Ana Paula de Souza Antunes, matrícula nº8640, ocupante da função de Coordenadora da Atenção Básica.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
c) elaboração de minuta do contrato;
d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
f) publicação e divulgação do edital e anexos;
g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
i) realização de empenho; e
j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Prata, 14 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSANE COSTENARO SOSTISSO
Data: 14/10/2026 15:14:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosane Costenaro Sostisso
Secretária Municipal da Saúde